

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1000, DE 2 DE
SETEMBRO DE 2020**

Emenda que modifica o §1º do art. 1º da MP 1000/2020 para garantir a prorrogação do benefício instituído pela Lei Aldir Blanc.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o §1º art. 1º da MP 1000, de 2 de setembro de 2020, para a seguinte redação:

“§1º A parcela do auxílio emergencial residual de que trata o *caput* será paga, independentemente de requerimento, de forma subsequente à última parcela recebida dos seguintes benefícios:

- I- auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, ou, para os trabalhadores que não receberam o benefício, a partir da autodeclaração de que trata a alínea "c" do inciso VI daquela lei, realizada na plataforma digital disponibilizada para esse fim.
- II- renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura de que trata o art. 2º da Lei 14.017, de 2020, desde que cumpridos os requisitos dispostos naquela lei”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que ainda não superamos a grave crise econômica causada pela pandemia da COVID-19 e que as restrições à aglomeração persistem, é necessário que também seja prorrogado o programa de renda assegurado aos trabalhadores e às trabalhadoras da cultura. Além disso, é preciso que esteja assegurado que os trabalhadores que o benefício também seja concedido em caso de novas solicitações. Por isso, é fundamental a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em de setembro de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN

